

A PERÍCIA CONTÁBIL NA ATIVIDADE BANCÁRIA

Mauricio Rosa das Neves Gonçalves¹

Resumo: Com advento da Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003, que autorizou a cobrança de taxas de juros maiores que doze por cento ao ano. O sistema financeiro nacional sentiu-o livre, para aplicação de taxa, fiscalizadas de forma superficial pelo Banco Central. No entanto a grande distorção com favorecimentos dos bancos vem da aplicação de juros compostos, que leva ao anatocismo. O trabalho além de conceituar o trabalho do perito nas lides bancárias e faz a comparação em o uso da tabela PRICE versus o método GAUSS.

Palavras chaves: Perícia Contábil, contras bancários, Tabela Price, SAC, Método Gauss

ACCOUNTING EXPERTISE IN BANKING ACTIVITY

Abstract:—In 29/05/2003 is proposed Amendment Constitution number 40, which released banking system for collection of interest rates higher than twelve percent per year. The national financial system felt it was free, for the application of a rate, superficially inspected by the Central Bank. However, the major distortion with favoring banks comes from the application of compound interest, which leads to anatocism. The work in addition to conceptualizing the expert's work in banking deals and makes the comparison using the PRICE Table and the Gauss' method.

Keywords: Accounting Expert, PRICE Table, SAC, Gauss' method

1 – INTRODUÇÃO

A discussão que se pretende travar reside na aplicação da Perícia Contábil no segmento bancário.

Neste estudo tem seu objeto na Perícia Contábil, a ciência que tem foco no objetivo produzir provas em esferas judiciais.

O resultado da perícia é incorporado ao “mundo jurídico” através do Laudo Pericial Contábil: produzido pelo perito-contador, nomeado pelos magistrados; e os Pareceres Periciais Contábeis são produzidos pelos peritos assistentes técnicos, que são resposta ao laudo, eles que são contratados pelas partes.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis e Direito e Pós Graduado em Perícia Contábil E-mail: maugpn40@gmail.com

A legislação vigente, não admite o anatocismo, a aplicação de juro sob juro, em contratos com prazos superiores a um ano, “artigo 5º da MP 2170-36/2001”.

Porém as instituições financeiras aplicam a tabela PRICE, neste estudo, será demonstrado que este sistema de amortização é nocivo, às atividades empresarias só favorecendo o mercado financeiro.

Este fenômeno é a transferência de ativos financeiros das sociedades aos bancos que lucram bilhões de reais por trimestre, sendo deste lucro setenta por cento advindo das operações financeiras.

Como por exemplo o Banco Bradesco lucrou R\$ 3,274 (Três bilhões e duzentos e sessenta e quatro milhões de reais, conforme seu relatório do primeiro trimestre de 2017.

Notas Explicativas das Demonstração de Resultados.

Quanto à origem, o Lucro Líquido Ajustado é composto por R\$ 3,274 bilhões provenientes das atividades financeiras, correspondendo a 70,4% do total, e por R\$ 1,374 bilhão gerado pelas atividades de seguros, previdência e capitalização, representando 29,6% do total. (pág. 8)

A economia deve ser forte no todo, não adianta, os instrumentos financeiros; de empréstimos, financiamentos tirar dos agentes, dos mercados, o capital que irá se e acumular no de forma predominante nos bancos, evidenciando pelos lucros bilionários destas entidades.

Apesar das mudanças legislativas advindas da Emenda da Constituição nº 40, que permitiu aos agentes financeiros cobrar taxas de juros maiores de doze por cento ao ano.

Portanto o endividamento da sociedade não ocorrer pela taxa nominal de juros, mas pelo sistema utilizado, o dos juros compostos.

Ele é responsável pelas distorções e o favorecimento ao Sistema Bancário

Esse estudo não tem a pretensão de esgotar-se o assunto, mas iniciar uma reflexão principalmente aos magistrados que encontrem nos laudos e pareceres contábeis motivos para evitar o enriquecimento do segmento financeiro mesmo contra a legislação vigente.

1.1 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para escrever este artigo foram a revisão da literatura e pela pesquisa de campo com obtenção de dados e a análise quantitativos e tabulação das respostas ao questionário de respostas fechadas.

E depois a tabulação dos dados e estatísticas dos laudos analisados.

Depois foi escolhido um contrato de mútuo e foi aplicado os métodos de amortização, Tabela Price e método de GAUSS.

E foi evidenciado a diferença entre a despesa de juro, pelos sistemas de amortização analisados.

A diferença foi denominado de distorção.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente será apresentado o objeto de estudo a perícia contábil e com coleta e a aplicação da teórica nos dados obtidos através do questionário aplicado aos contadores que produzem documento principalmente para o judiciário, os resultados serão demonstrados no desenvolvimento deste trabalho, as perguntas estão no Anexo “C”.

Ao final para evidenciar o resultado deste estudo, foi retirado dos casos analisados, um caso real que se encontra no Anexo “A”, o espelho de uma operação bancária real, onde são omitidos os dados do mutuário, e da instituição financeira.

2.1 PERITO CONTÁBIL.

O perito é o termo genérico para nomear o expert que realiza a perícia, que pode ser de: medicina, engenharia, segurança do trabalho, o foco deste trabalho é a perícia contábil, sendo o que a realiza é o contador.

Nos ensina MELLO (2013) sobre o perito contábil:

Perito-Contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em pericia arbitral.

Neste estudo, que tem o Perito Contador, é foco deste estudo, pois o foco deste trabalho é a perícia feito para os magistrados.

A sua atuação é positivada no Código de Processo Civil no seguinte disposto no artigo 156 no seu parágrafo 1º que qualifica a função do perito do juízo, conforme apresentado a seguir:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

2.2 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é fruto do trabalho do perito-contador, nele está consolidado o seu trabalho.

O parecer é análise do laudo, feito pelos peritos assistentes contratados pelas partes.

Para o estudo segue a contribuição de AGUIAR(2013 p. 65)

“O laudo pericial é a prova da perícia. No entanto o laudo pericial por si não é garantia que a perícia atingiu o objetivo para qual foi deferida”

O laudo faz parte da produção probatória requerida pelo juiz ou pelas partes.

2.3 PERÍCIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DO CONTRATOS DE MÚTUO.

O objeto deste estudo é a perícia contábil, que atua na área bancária, em revisão de contratos de contas correntes, e os contratos de mútuo bancário, entre outros produtos bancários.

Farias(2013, p. 598) Explica esta modalidade de fornecimento de capitais por partes das instituições financeiras.

Mútuo bancário é o contrato pelo qual o banco empresta ao cliente certa quantia em dinheiro. A figura contratual encontra-se prevista no Código Civil art. 586. Ganha, no entanto, esse contrato alguns contornos próprios quando o mutuante é instituição financeira, principalmente no que diz respeito a taxa de juros devida

O mútuo bancário é um contrato real, e se aperfeiçoa com a entrega, pelo banco mutuante ao cliente mutuário, do dinheiro objeto do empréstimo.

3 – PERÍCIA CONTÁBIL APLICADA NA ATIVIDADE BANCÁRIA.

A perícia contábil com foco no segmento bancário, tem obstáculos para a sua atuação.

As instituições financeiras tem lucros bilionários em grande parte por conta do “modus operandi”, o juros compostos, em situações de normalidade já há cobrança de juros sob juros, com uso predominantemente da Tabela Price.

Ensina-lhe sobre o criador da Tabela PRICE MÜLLER(2009)

Segundo MÜLLER(2009) apud NOGUEIRA(2002) Nascido na Inglaterra, em 1723, Richard Price desenvolveu trabalhos de cunho filosófico, matemático, político e econômico, publicando importantes artigos sobre estatística e matemática financeira, como Nogueira(2002) descreve de forma completa em seu livro. Cabe aqui destacar a obra em que Price, a pedido valor de uma série uniforme de pagamentos de pagamentos consecutivos, sendo publicada sob o título Observations on Reversionary Payment(Observações sobre devolução de pagamentos reversíveis).

A inadimplência que cria distorções maiores, com a cobrança além dos juros sobre o principal, também sobre a mora, causando uma transferência de vultosos recursos financeiros da sociedade para as instituições financeiras.

A Tabela Price é uma metodologia de amortização de um capital em parcelas iguais e sucessivas, inserida no contexto do juro composto. Chega-se então no foco da discussão. O anatocismo – prática de cobrar juro sobre juro – é proibido pela legislação brasileira. (págs. 167/186)”

3.1 PERÍCIA CONTÁBIL E ESTATÍSTICA APLICADA NA ATIVIDADE BANCÁRIA.

A perícia contábil, é a ferramenta para produção de laudo para os juízes e de pareceres para respaldar ações de mútuo consegue através de técnicas matemáticas para comprovar o anatocismo e prejuízo causado ao cliente mutuário.

3.1.1 TABELA OBTIDOS PELA ENTABULAÇÃO DOS DADOS COLETADO PELO QUESTIONÁRIO E ORGANIZADO PELO AUTOR.

Tabela 1: Tabulação dos dados coletados

	Número de Laudos	Percentual de contratos com valores cobrados em descordo	Frequência absoluta	Frequência absoluta acumulada	Frequência relativa
1	231	Menor 20%	231	231	33,09%
2	110	30%	110	341	15,76%
2	150	50%	150	491	21,49%
4	100	70%	100	591	14,33%
5	107	Maior de 70%	107	698	15,33%
		TOTAL	698	698	100%

Fonte: Elaborado pelo autor

3.1.2 UMA ANÁLISE DO DADOS COLETADOS.

O estudo entabulou os dados e analisando as frequências relativas, ver que da amostra colhida, aproximadamente 67% dos contratos analisados pelos peritos contem distorções maiores de 30%.

Distorção é a diferença de juros cobrado entre a tabela PRICE e a método GAUSS, o que será demonstrado em comparativo mais à frente.

3.2 OS MÉTODOS DE AMORTZAÇÃO.

3.2.1 TABELA PRICE.

O estudo valeu-se da preciosa contribuição de NOGUEIRA (2008 pag. 12) em sua obra apresentou o modelo como é conhecido como Tabela Price, batizada como nome de seu idealizador, Richard Price em sua obra “Observations on Resiversionary Paymentets”, onde abstrair-se a seguinte expressão matemática on há a capitalização composta, expressada pela expressão exponencial $(1+i)^N$.

O ilustre Assaf Neto, é possível verificar capitalização composto, incorpora juros ao saldo devedor.

3.2.2 MÉTODO LINEAR PONDERADO SAC “METODO GAUSS”.

Este estudo mais uma socorre-se da obra do ilustre ASSAF(2012 p. 208) onde ilustremos como funciona o Método Linear Ponderado SAC – Método Gauss. A prestação é obtida pela expressão expressa na obra do ilustre professor:

$$PMT = \frac{PV}{n} \times [1 + (n-t+1) \times i]$$

PMT = Prestação
i = taxa de juros
n = prazo
PV = Valor Presente

Este sistema por utilizar a capitalização simples de juros, anula o anatocismo não incorporando ao saldo devedor juro.

3.3 MÉTODO DE GAUSS VERSUS TABELA PRICE

MÜLLER(2009) apud Nogueira (2002):

O único método segundo Nogueira (2002, págs. 221-224), que realmente não fere a legislação, ou seja, não se utiliza da usura, do juro sobre juro, e expulsa o anatocismo da Tabela Price. Para isso, a fórmula para pagamentos postecipados (sem entrada) é fundamentada na progressão aritmética (pois o juro é linear) e não mais na progressão geométrica, exponencial, do juro composto.

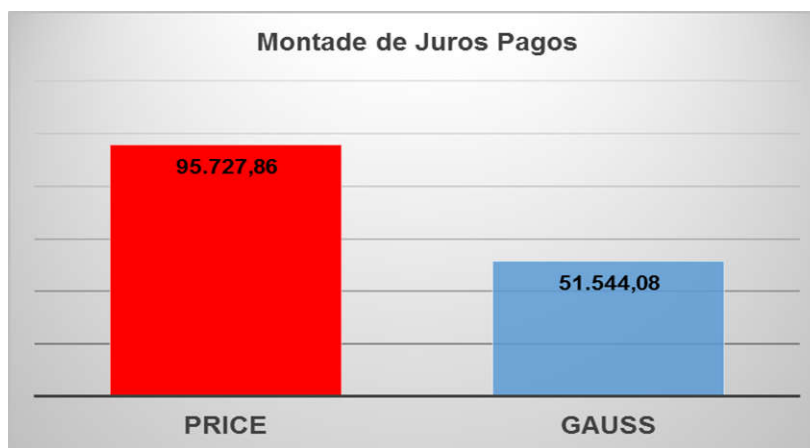
Perícia contábil, atuando para produção de pareceres para respaldar ações de mútuo consegue através de técnicas matemáticas comprovar o anatocismo e prejuízo causado ao cliente mutuário

3.4 Abaixo o confronto entre os métodos PRICE X GAUSS

No estudo de caso, uma instituição financeira empresta R\$ 50.000,00 contratado a taxa de 5.63% ao mês pago em 48 parcelas postecipados, onde será apurada a distorção em apenas selecionado.

O espelho da operação bancário foi juntado no anexo A, e os cálculos são refeitos utilizando o método Gauss, e comparando com valores cobrados pela instituição financeira apresentado o gráfico a seguir.

Figura 1: COMPARATIVO ANEXO A X ANEXO B



Fonte: Elaborado pelo autor

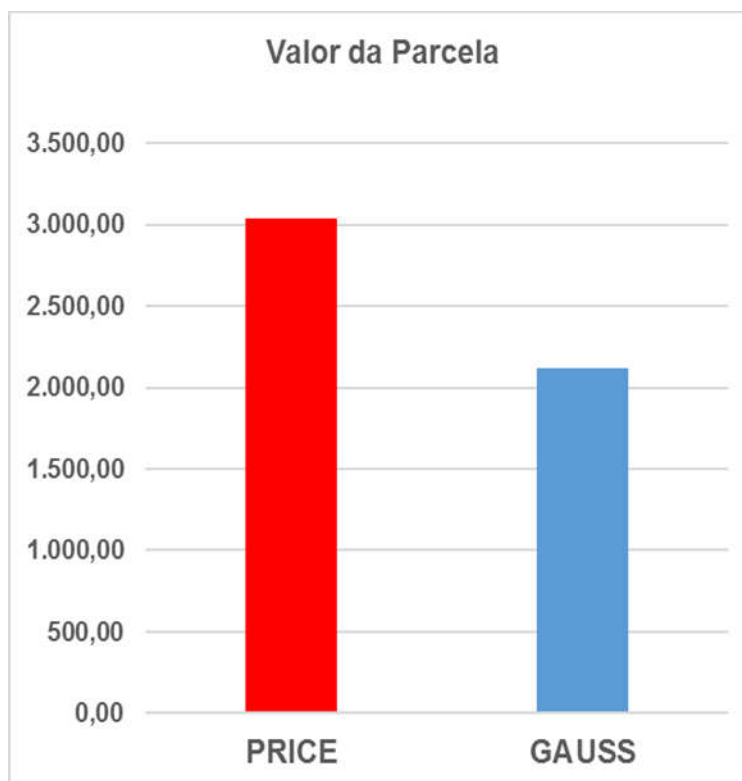
A valor pago a mais no sistema PRICE é de aproximadamente oitenta e sete por cento, quando utiliza-se o método Gauss, compara-os ambos sistemas e fenômeno da acumulação de capitais.

No anexo A – Espelho de operação bancaria foi utilizado a tabela PRICE.

No anexo B – O perito fez o uso do sistema de amortização o método GAUSS.

Com as mesmas premissas, obtemos o gráfico acima que mostra a a distorção 87% a mais de capital que deve-lhe retornar dos cofres dos bancos.

Figura 2: COMPARATIVO ANEXO A X ANEXO B



Fonte: Elaborado pelo autor

A diferença na aplicação dos diferentes métodos reflete-lhe no fluxo de caixa mensal, prejudicando o mutuário não só no montante pago, mas no desembolso mensal que afeta-lhe o fluxo de caixa.

4. CONCLUSÃO

A Perícia Contábil com aplicação junto as instituições financeiras, mostra-a uma diferença de quase cem por cento.

Em que pese a discussão jurídica, o perito produz seus laudos e pareceres provando através de toda uma técnica matemática, a sociedade necessita dos recursos financeiros.

É senso comum que o “dinheiro brasileiro” é muito caro, em nossa opinião é que os juros compostos com as taxa altas de juros é um componente basilar do custo Brasil, travando o desenvolvimento.

O Brasil tem a maior taxa de juro do mundo, mas o veneno não é a taxa e sim a capitalização composta de juros.

Inviabilizando além do consumo, o investimento em produção, e impulsionando o volátil mercado financeiro.

Os juros compostos, neste estudo, mostram-se com base na ciência matemática, que o há capitalização de juro sob juro, apesar do entendimento diverso dos Tribunais.

Os órgãos jurisdicionais não levam-no em consideração o árduo trabalho dos profissionais peritos que mostra-o todo dia, através de produção de laudo periciais e as revisões pelos assistentes técnicos contábeis através de seus pareceres.

Concentrando-os, cada vez mais os recursos financeiros nas mãos dos Bancos.

Este estudo está baseado na obra de grande matemáticos e economistas que comprovam que a amortização através do método da Tabela Price é causa de anatocismo, e mais qualquer sistema que utilizar a capitalização composta estará do ponto de vista desta ciência exata empilhando juro sob juro.

O estudo mostrou que cada vez é mais raro que os magistrados façam uso de peritos contábeis para a produção do Laudo Pericial Contábil.

E segue por não levarem em consideração os trabalhos periciais produzidos pelos assistentes técnicos contratados pela parte.

O judiciário está abarrotado de processos que versam sobre esta matéria, os juízes infelizmente não analisam e decidem apenas utilizando a ciência jurídica, que em si, não tem suporte para enfrentar as lides com tanta complexidade na sua formação contratual.

Em nosso questionário uma pergunta primeira ficou prejudicada cerca de quase 20% por cento do total coletado, o que foi desconsiderado no estudo, a tendência é a redução cada vez da nomeação e contratação dos juízos de Perito-

Contador, e por consequência não há a análise de Laudo Pericial Contábil com confecção de pareceres produzidos pelos assistentes técnicos.

Em lides que versam contra bancos, os magistrados não estão produzindo esta prova, tendo seu convencimento que não há anatocismo na aplicação da Tabela Price.

Os Peritos Contadores têm tido campo de trabalho na produção de trabalho para os empresários subsidiarem suas ações para revisão dos contratos bancários.

Os magistrados entendem que o pactuado é mais importante, do que ater-se a realidade, e considerar como prova importante o Laudo Pericial Contábil, feito pelo “expert” de sua confiança.

Os magistrados merecem todo respeito e são tratados neste trabalho como entes que estão dissociados do fenômeno dos juros compostos que estão acabando com a economia, principalmente dos pequenos e médios empresários.

Eles não têm força para negociações com as instituições financeiras, e depois não restará o judiciário para corrigir as distorções e injustiças do atual sistema financeiro.

A discussão sobre este tema não encerra-se aqui, ela é fundamental, para o acesso a todos atores da economia de “dinheiro mais barato”, para fortalecimento da economia como todo.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luiz; SOUZA, Edmilson **Manual de procedimentos periciais**, Goiânia, Conselho Regional de Contabilidade de Goiás/GO, 2013.

ASSAF NETO, Alexandre. **Matemática Financeira e suas Aplicações**. 12ª Edição. São Paulo/SP: Atlas, 2012

FARIAS, Thélío Queiroz, **Teoria e prática processual contra banco**. 3ª EDIÇÃO, Leme/SP: Editora Anhanguera Editora Jurídica, 2013

MELLO, Paulo Cordeiro de; **Perícia contábil**. 1ª EDIÇÃO, São Paulo: Editora Senac, 2013.

MÜLLER, Aderbal Nicolas; **ANTONIK**, Luís Roberto; **JUNIOR**, Vital Ferreira, **Cálculos periciais**. 2ª EDIÇÃO, Curitiba/PR: Editora Juruá, 2009.

NOGUEIRA, José Jorge Meschiatti, **Tabela price**. 2ª EDIÇÃO, Campinas/SP : Editora Millennium, 2008.

RELATÓRIOS FINANCEIROS DO BANCO BRADESCO, Disponível em <<https://www.bradescom.com.br/site/conteudo/informacoes-financeiras/relatorios-trimestrais.aspx?secaold=810>>, Acesso em: 17 maio 2017.

SÁ, Antonio Lopes de, **Perícia contábil**. 8ª EDIÇÃO, Curitiba/PR: Editora Juruá, 2008

ANEXOS

A - ESPELHO DE OPERAÇÃO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Sistema de Amortização a Juros Compostos (<i>Tabela Price</i>)						
			Valor a ser Financiado	50.000,00		
			Taxa de Financiamento	de 5,63490%	ao mês	
			Prazo de Financiamento	de 48	meses (máx. de 400)	
			Taxa de Inflação Estimada	0,00%		
			ESPELHO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0,06071994		
			Financiamento Atualizado	145.727,86	(sem inflação)	
	Meses	Data	Saldo Devedor (SD)	Amortização (A)	Juros (J)	PRESTAÇÃO
0	0		50.000,00	-	-	-
1	1	11/12/2012	49.781,45	218,55	2.817,45	3.036,00
2	2	11/01/2013	49.550,59	230,86	2.805,14	3.036,00
3	3	11/02/2013	49.306,72	243,87	2.792,13	3.036,00
4	4	11/03/2013	49.049,11	257,61	2.778,38	3.036,00
5	5	11/04/2013	48.776,98	272,13	2.763,87	3.036,00
6	6	11/05/2013	48.489,52	287,46	2.748,53	3.036,00
7	7	11/06/2013	48.185,85	303,66	2.732,34	3.036,00
8	8	11/07/2013	47.865,08	320,77	2.715,22	3.036,00
9	9	11/08/2013	47.526,23	338,85	2.697,15	3.036,00
10	10	11/09/2013	47.168,29	357,94	2.678,06	3.036,00
11	11	11/10/2013	46.790,18	378,11	2.657,89	3.036,00
12	12	11/11/2013	46.390,77	399,42	2.636,58	3.036,00
13	13	11/12/2013	45.968,84	421,92	2.614,07	3.036,00
14	14	11/01/2014	45.523,14	445,70	2.590,30	3.036,00

15	15	11/02/2014	45.052,33	470,81	2.565,18	3.036,00
16	16	11/03/2014	44.554,99	497,34	2.538,65	3.036,00
17	17	11/04/2014	44.029,62	525,37	2.510,63	3.036,00
18	18	11/05/2014	43.474,65	554,97	2.481,02	3.036,00
19	19	11/06/2014	42.888,40	586,24	2.449,75	3.036,00
20	20	11/07/2014	42.269,12	619,28	2.416,72	3.036,00
21	21	11/08/2014	41.614,95	654,17	2.381,82	3.036,00
22	22	11/09/2014	40.923,91	691,04	2.344,96	3.036,00
23	23	11/10/2014	40.193,94	729,98	2.306,02	3.036,00
24	24	11/11/2014	39.422,83	771,11	2.264,89	3.036,00
25	25	11/12/2014	38.608,27	814,56	2.221,44	3.036,00
26	26	11/01/2015	37.747,81	860,46	2.175,54	3.036,00
27	27	11/02/2015	36.838,86	908,95	2.127,05	3.036,00
28	28	11/03/2015	35.878,70	960,16	2.075,83	3.036,00
29	29	11/04/2015	34.864,43	1.014,27	2.021,73	3.036,00
30	30	11/05/2015	33.793,01	1.071,42	1.964,58	3.036,00
31	31	11/06/2015	32.661,21	1.131,79	1.904,20	3.036,00
32	32	11/07/2015	31.465,64	1.195,57	1.840,43	3.036,00
33	33	11/08/2015	30.202,70	1.262,94	1.773,06	3.036,00
34	34	11/09/2015	28.868,60	1.334,10	1.701,89	3.036,00
35	35	11/10/2015	27.459,32	1.409,28	1.626,72	3.036,00
36	36	11/11/2015	25.970,63	1.488,69	1.547,31	3.036,00
37	37	11/12/2015	24.398,05	1.572,58	1.463,42	3.036,00
38	38	11/01/2016	22.736,86	1.661,19	1.374,81	3.036,00
39	39	11/02/2016	20.982,06	1.754,80	1.281,20	3.036,00
40	40	11/03/2016	19.128,38	1.853,68	1.182,32	3.036,00
41	41	11/04/2016	17.170,25	1.958,13	1.077,87	3.036,00
42	42	11/05/2016	15.101,78	2.068,47	967,53	3.036,00
43	43	11/06/2016	12.916,75	2.185,03	850,97	3.036,00
44	44	11/07/2016	10.608,60	2.308,15	727,85	3.036,00
45	45	11/08/2016	8.170,39	2.438,21	597,78	3.036,00
46	46	11/09/2016	5.594,78	2.575,60	460,39	3.036,00
47	47	11/10/2016	2.874,05	2.720,74	315,26	3.036,00
48	48	11/11/2016	-0,00	2.874,05	161,95	3.036,00
				2.874,05	95.728,00	145.728,00

--	--	--	--	--	--	--

B – FINANCIAMENTO APLICADO MÉTODO PONDERADO (GAUSS)

Fluxo de caixa do contrato de mútuo, contratado o valor de R\$ 50.000,00 em 48 parcelas com taxa de 5,63% ao mês.

A aplicação do método Gauss, elimina o anatocismo, a aplicação de juro sob juro.

Meses	Data		SALDO DEVEDOR	Amort	Juros (J)	PRESTAÇÃO
0	0		50.000,00	-	-	-
1	48	11/12/2012	49.988,34	11,66	2.103,84	2.115,50
2	47	11/01/2013	49.932,85	55,49	2.060,01	2.115,50
3	46	11/02/2013	49.833,53	99,32	2.016,18	2.115,50
4	45	11/03/2013	49.690,38	143,15	1.972,35	2.115,50
5	44	11/04/2013	49.503,40	186,98	1.928,52	2.115,50
6	43	11/05/2013	49.272,59	230,81	1.884,69	2.115,50
7	42	11/06/2013	48.997,95	274,64	1.840,86	2.115,50
8	41	11/07/2013	48.679,48	318,47	1.797,03	2.115,50
9	40	11/08/2013	48.317,18	362,30	1.753,20	2.115,50
10	39	11/09/2013	47.911,05	406,13	1.709,37	2.115,50
11	38	11/10/2013	47.461,09	449,96	1.665,54	2.115,50
12	37	11/11/2013	46.967,30	493,79	1.621,71	2.115,50
13	36	11/12/2013	46.429,68	537,62	1.577,88	2.115,50
14	35	11/01/2014	45.848,23	581,45	1.534,05	2.115,50
15	34	11/02/2014	45.222,95	625,28	1.490,22	2.115,50
16	33	11/03/2014	44.553,84	669,11	1.446,39	2.115,50
17	32	11/04/2014	43.840,90	712,94	1.402,56	2.115,50
18	31	11/05/2014	43.084,13	756,77	1.358,73	2.115,50
19	30	11/06/2014	42.283,53	800,60	1.314,90	2.115,50
20	29	11/07/2014	41.439,10	844,43	1.271,07	2.115,50
21	28	11/08/2014	40.550,84	888,26	1.227,24	2.115,50
22	27	11/09/2014	39.618,75	932,09	1.183,41	2.115,50
23	26	11/10/2014	38.642,83	975,92	1.139,58	2.115,50
24	25	11/11/2014	37.623,08	1.019,75	1.095,75	2.115,50
25	24	11/12/2014	36.559,50	1.063,58	1.051,92	2.115,50
26	23	11/01/2015	35.452,09	1.107,41	1.008,09	2.115,50
27	22	11/02/2015	34.300,85	1.151,24	964,26	2.115,50
28	21	11/03/2015	33.105,78	1.195,07	920,43	2.115,50
29	20	11/04/2015	31.866,88	1.238,90	876,60	2.115,50
30	19	11/05/2015	30.584,15	1.282,73	832,77	2.115,50

31	18	11/06/2015	29.257,59	1.326,56	788,94	2.115,50
32	17	11/07/2015	27.887,20	1.370,39	745,11	2.115,50
33	16	11/08/2015	26.472,98	1.414,22	701,28	2.115,50
34	15	11/09/2015	25.014,93	1.458,05	657,45	2.115,50
35	14	11/10/2015	23.513,05	1.501,88	613,62	2.115,50
36	13	11/11/2015	21.967,34	1.545,71	569,79	2.115,50
37	12	11/12/2015	20.377,80	1.589,54	525,96	2.115,50
38	11	11/01/2016	18.744,43	1.633,37	482,13	2.115,50
39	10	11/02/2016	17.067,23	1.677,20	438,30	2.115,50
40	9	11/03/2016	15.346,20	1.721,03	394,47	2.115,50
41	8	11/04/2016	13.581,34	1.764,86	350,64	2.115,50
42	7	11/05/2016	11.772,65	1.808,69	306,81	2.115,50
43	6	11/06/2016	9.920,13	1.852,52	262,98	2.115,50
44	5	11/07/2016	8.023,78	1.896,35	219,15	2.115,50
45	4	11/08/2016	6.083,60	1.940,18	175,32	2.115,50
46	3	11/09/2016	4.099,59	1.984,01	131,49	2.115,50
47	2	11/10/2016	2.071,67	2.027,92	87,66	2.115,50
48	1	11/11/2016	0,00	2.071,67	43,83	2.115,50
51.544,08						101.544,00

C – QUESTIONÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS.

Questionário analítico para artigo científico.

1-) A organização tem desenvolvido trabalho de perícia contábil na área bancária?

SIM NÃO

Caso a resposta for “SIM”, continue, caso contrário, pode para de responde, e agradecemos a sua participação.

2-) A organização tem analisado contratos bancários nos últimos 12 meses?

SIM NÃO

3-) Em qual percentual que os valores cobrados pela instituição financeiras estão em desacordo com parcela cobrada de seu cliente?

Menor que 20% 30% 50% 70% Maior que 70%

4-) Qual é a amostra dos laudos, nos últimos 12 meses, que esta relacionado com a resposta acima:

até 10 laudos 50 laudos 100 laudos acima de 100 laudos

5-) Qual o sistema de amortização mais utilizado? qual a maior concentração?

PRICE SAC SACRE

a) Na resposta

4 na primeira e na última faixa colocar o número dentro da caixa.

b) Na resposta 5 colocar o percentual entro do sistema de amortização utilizado pelo sistema financeiro.

6-) A-)Os peritos judiciais, tem apontados alguma distorção nos contratos em seus laudos?

B) Os pareceres ou atuação com assistente técnico tem dar suporte aos advogados a conseguir procedência da demanda?

A)

SIM NÃO

B)

SIM NÃO